# Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021705000014

Nº SAPL: 0036/2026

Registrado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 4 de fevereiro de 2026 às 14:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224716133_5ecfa601-f9bc-40b6-98ed-091ca16e0e75

Autores:

ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2026**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ÁREAS DE RISCO SOCIAL E CRIMINAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1ª Fica instituído o **Programa Municipal de Monitoramento Eletrônico de Áreas de Risco Social e Criminal**, destinado a prevenir ilícitos, proteger pessoas e o patrimônio público, e subsidiar ações de segurança urbana preventiva.

Art. 2º - Consideram-se **áreas de risco**, para os fins desta Lei, aquelas que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios objetivos:

I – índice de ocorrências criminais superior à média municipal, com base em dados oficiais;

II – elevada circulação diária de pessoas;

III – concentração de equipamentos públicos municipais essenciais;

IV – recorrência de atos de vandalismo ou depredação do patrimônio público.

Art. 3ª - O Programa abrangerá, no mínimo:

I – instalação de câmeras fixas ou móveis em locais estratégicos;

II – integração com a central de monitoramento da Guarda Municipal;

III – armazenamento das imagens por prazo mínimo definido em regulamento;

IV – uso das imagens exclusivamente para fins de segurança urbana e proteção do patrimônio.



Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224716133_5ecfa601-f9bc-40b6-98ed-091ca16e0e75

Art. 4º - É expressamente vedada a utilização das imagens para fins diversos dos previstos nesta Lei, devendo ser observada a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos fundamentais à privacidade e à intimidade.

Art. 5ª - A priorização das áreas a serem contempladas observará critérios técnicos, estudos de impacto urbano e dados estatísticos oficiais.

Art. 6ª - As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 10ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ___ DE _____ DE 2026.**

_____

**Bella Carmelo**
**(PARTIDO LIBERAL)**



Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224716133_5ecfa601-f9bc-40b6-98ed-091ca16e0e75

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresenta disciplina concreta e delimitada para a implantação do monitoramento eletrônico em áreas de risco, dentro da competência municipal de organização dos serviços públicos locais e de atuação preventiva na segurança urbana. O texto define critérios objetivos, limita finalidades, impõe controles jurídicos e afasta qualquer uso indevido das imagens.

A proposta não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, possuindo natureza programática e autorizativa, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de instrumento moderno de prevenção, amplamente utilizado em grandes centros urbanos, que fortalece a atuação da Guarda Municipal e preserva o patrimônio público, respeitando integralmente a Constituição e a legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei reúne mérito, relevância social e plena adequação constitucional, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Pares, com a expectativa de sua aprovação.

_____

**Bella Carmelo**
**(PARTIDO LIBERAL)**



Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224716133_5ecfa601-f9bc-40b6-98ed-091ca16e0e75

# Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de fevereiro de 2026 às 14:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224716133_5ecfa601-f9bc-40b6-98ed-091ca16e0e75

Documento assinado por

ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO